



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 05.02.2002
COM(2002) 57 final

Proposta de

REGULAMENTO DO CONSELHO

que altera o Regulamento (CE) n.º 772/1999 do Conselho que institui direitos anti-dumping e de compensação definitivos sobre as importações de salmão do Atlântico de viveiro, originário da Noruega

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. Os direitos anti-dumping e de compensação definitivos sobre as importações de salmão do Atlântico de viveiro, originário da Noruega, foram instituídos pelos Regulamentos (CE) nº 1890/97 e (CE) nº 1891/97 do Conselho. No entanto, a forma dos direitos estabelecidos nos referidos regulamentos foi posteriormente revista, tendo o Regulamento (CE) nº 772/1999 do Conselho substituído ambos os regulamentos.
2. Aquando da instituição dos direitos definitivos, pela Decisão 97/634/CE da Comissão, foram igualmente aceites compromissos de preços de 190 exportadores noruegueses. Nos compromissos oferecidos todas as empresas aceitaram respeitar um preço mínimo de venda do salmão do Atlântico de viveiro originário da Noruega e fornecer à Comissão, dentro dos prazos previstos, relatórios periódicos das respectivas vendas para a Comunidade.
3. Devido ao facto de um dos relatórios de vendas do exportador norueguês Gje-Vi AS ter sido recebido pela Comissão fora do prazo, considerou-se que esta empresa não cumpriu as cláusulas do seu compromisso. Pelo Regulamento (CE) nº 651/98, a Comissão denunciou o referido compromisso que foi ulteriormente substituído por direitos de compensação definitivos instituídos pelo Regulamento (CE) nº 772/98 do Conselho.
4. Posteriormente, o exportador Gje-Vi AS apresentou um pedido justificado de reexame intercalar parcial das medidas em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 11º do regulamento anti-dumping de base e no nº1 do artigo 19º do regulamento anti-subsídios de base, alegando que ocorrera uma mudança significativa de circunstâncias desde a instituição dos direitos aplicáveis às suas exportações para a Comunidade.
5. Em Julho de 2001 foi, por conseguinte, publicado um aviso de início de reexame intercalar parcial. O âmbito do reexame foi limitado ao exame da possibilidade de aceitação do novo compromisso oferecido pela empresa em causa.
6. Após inquérito, a Comissão concluiu que o novo compromisso oferecido pela empresa em causa podia ser aceite.
7. Nessa conformidade, afigura-se necessário alterar a lista das empresas que beneficiam de uma isenção de direitos, que consta do anexo do Regulamento (CE) nº 772/1999.
8. Ademais, o presente regulamento corrige um erro de dactilografia do anterior regulamento que altera as medidas aplicáveis às importações de salmão do Atlântico de viveiro originário da Noruega (Regulamento (CE) nº1677/2001).
9. Paralelamente, a Comissão altera a lista de empresas cujos compromissos foram aceites, que consta do Anexo da Decisão 97/634/CE.

Proposta de

REGULAMENTO DO CONSELHO

que altera o Regulamento (CE) nº772/1999 do Conselho que institui direitos anti-dumping e de compensação definitivos sobre as importações de salmão do Atlântico de viveiro, originário da Noruega

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de dumping de países não membros da Comunidade Europeia¹, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2238/2000², e, nomeadamente, o nº3 do seu artigo 11º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 2026/97 do Conselho, de 6 de Outubro de 1997, relativo à defesa contra as importações objecto de subvenções de países não membros da Comunidade Europeia³ e, nomeadamente, o nº1 do seu artigo 19º,

Tendo em conta a proposta apresentada pela Comissão após consulta do comité consultivo,

Considerando o seguinte:

A. PROCESSO

- (1) Os direitos anti-dumping e de compensação definitivos sobre as importações de salmão do Atlântico de viveiro, originário da Noruega, foram instituídos pelos Regulamentos (CE) nº 1890/97⁴ e (CE) nº 1891/97⁵ do Conselho. No entanto, a forma dos direitos estabelecidos nos referidos regulamentos foi posteriormente revista, tendo o Regulamento (CE) nº 772/1999⁶ do Conselho substituído os dois regulamentos referidos.
- (2) Aquando da instituição dos direitos definitivos, pela Decisão 97/634/CE da Comissão⁷ foram igualmente aceites compromissos de preços de 190 exportadores noruegueses. Nos compromissos oferecidos todas as empresas aceitaram respeitar um preço mínimo de venda do salmão do Atlântico de viveiro originário da Noruega e fornecer à

¹ JO L 56 de 6.3.1996, p.1.

² JO L 257 de 11.10.2000, p.2.

³ JO L 288 de 21.10.1997, p.1.

⁴ JO L 267 de 30.9.1997, p.1.

⁵ JO L 267 de 30.9.1997, p. 19.

⁶ JO L 101 de 16.4.1999, p.1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1677/2001 (JO L 227 de 23.8.2001, p.15).

⁷ JO L 267 de 30.9.1997, p.81. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/644/CE (JO L 227 de 23.8.2001, p.49).

Comissão, dentro dos prazos previstos, relatórios periódicos das respectivas vendas para a Comunidade.

- (3) Todavia, devido ao facto de um dos relatórios de vendas do exportador norueguês Gje-Vi AS ter sido recebido pela Comissão fora de prazo, considerou-se que a empresa não cumpriu as cláusulas do seu compromisso. Pelo Regulamento (CE) n° 651/98⁸, a Comissão denunciou o referido compromisso que foi ulteriormente substituído por direitos de compensação definitivos instituídos pelo Regulamento (CE) n° 772/98 do Conselho.

A. PEDIDO DE REEXAME

- (4) O exportador Gje-Vi AS (a seguir designado "o requerente") apresentou um pedido justificado de reexame intercalar parcial das medidas em conformidade com o disposto no n° 3 do artigo 11° do Regulamento (CE) n° 384/96 do Conselho e no n°1 do artigo 19° do Regulamento (CE) n° 2026/97 do Conselho.
- (5) O pedido continha elementos de prova suficientes da ocorrência de uma alteração de circunstâncias desde a instituição dos direitos aplicáveis às suas exportações para a Comunidade. A empresa requerente deseja oferecer um novo compromisso de preços, alegando que, dada a mudança que se verificou, o compromisso será efectivo e executável.
- (6) Foi, por conseguinte, publicado um aviso de início de reexame intercalar parcial⁹. Note-se a este respeito que o âmbito do reexame foi limitado ao exame da possibilidade de aceitação do novo compromisso oferecido pelo requerente.

C. INQUÉRITO DE REEXAME

1.1 Produto em causa

- (7) O produto em causa é o salmão do Atlântico de viveiro actualmente classificado nos códigos ex 0302 12 00 (códigos Taric 0302 12 00 21, 0302 12 00 22, 0302 12 00 23 e 0302 12 00 29), ex 0303 22 00 (códigos Taric 0303 22 00 21, 0302 22 00 22, 0303 22 00 23 e 0302 22 00 29), ex 0304 10 13 (códigos Taric 0304 10 13 21 e 0304 10 13 29) e ex 0304 20 13 (códigos Taric 0304 20 13 21 e 0304 20 13 29).

1.2 Partes abrangidas pelo inquérito

- (8) O requerente, as associações representativas de produtores na Noruega e na Comunidade, os importadores na Comunidade e as autoridades da Noruega foram avisados oficialmente do início do reexame. Foi concedida a todas as partes directamente interessadas a oportunidade de apresentarem as suas observações por escrito e de solicitarem uma audição.
- (9) Ao requerente foi enviado um questionário a que este respondeu dentro do prazo específico fixado. Seguidamente, foi efectuada uma visita de verificação às suas instalações na Noruega.

⁸ JO L 88 de 24.3.1998, p.31.

⁹ JO C 188 de 4.7.2001, p.11.

D. CONCLUSÕES DO INQUÉRITO

- (10) O inquérito revelou que o requerente mudou a sua estrutura de gestão, revelando uma organização mais eficiente do que em 1998 que se caracterizava então por uma fraca coordenação interna e falta de pessoal apto a cumprir as obrigações assumidas por força do compromisso, de que resultou a omissão verificada.
- (11) O pessoal responsável pela contabilidade da empresa tem conhecimento do teor e nível de informações necessários para a apresentação de relatórios trimestrais de vendas, bem como da necessidade de apresentação dos mesmos dentro dos prazos fixados, pelo que não há razões para pressupor que o mesmo erro voltará a ocorrer.
- (12) Ademais, a empresa possui presentemente um novo sistema de contabilidade informatizada que pode assumir os suportes lógicos necessários à apresentação à Comissão dos relatórios de vendas trimestrais.
- (13) Importa igualmente referir que o pessoal responsável pelas vendas do produto em causa para a Comunidade tem conhecimento de que é aplicável um sistema rigoroso de preços mínimos de venda (sabendo igualmente que não pode ser vendido salmão do Atlântico de viveiro a preços inferiores). Não há indícios nem elementos para crer que a empresa não respeitará as condições previstas no compromisso sobre os preços mínimos de importação.
- (14) Atendendo ao que precede e à mudança de circunstâncias verificada desde a instituição dos direitos anti-dumping e de compensação definitivos aplicáveis à empresa requerente, foi aceite o compromisso oferecido pela empresa Gje-Vi AS.
- (15) Deste modo, o compromisso oferecido foi formalmente aceite pela Decisão 2001/..../CE da Comissão¹⁰

E. RECTIFICAÇÃO DO REGULAMENTO (CE) Nº 1677/2001 DO CONSELHO

- (16) Aquando da publicação do Regulamento (CE) nº 2001/1677 da Comissão¹¹, que altera pela última vez o Regulamento (CE) nº 772/1999, a firma norueguesa Janas A/S (Compromisso nº 1/75, Código Adicional Taric 8177) foi inadvertidamente omitida da lista de empresas cujos compromissos foram aceites e assim isentas dos direitos anti-dumping e de compensação definitivos aplicáveis.
- (17) Por conseguinte, a firma em causa deve ser aditada à lista de empresas acima mencionada.

F. ALTERAÇÃO DO ANEXO DO REGULAMENTO (CE) Nº 772/1999

- (18) Perante o que precede, afigura-se necessário alterar a lista das empresas que beneficiam de uma isenção de direitos que consta do anexo do Regulamento (CE) nº 772/1999.

¹⁰ J O L

¹¹ J O L 227 de 23.8.2001, p. 15.

APROVOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Anexo do Regulamento (CE) nº 772/1999 é substituído pelo Anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 3º

A inserção da empresa Janas A/S no Anexo do Regulamento (CE) nº 772/1999 da Comissão é aplicável a partir de 24 de Agosto de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em [...]

*Pelo Conselho
O Presidente*

**LISTA DAS EMPRESAS CUJOS COMPROMISSOS FORAM ACEITES E ESTÃO, POR CONSEQUENTE,
ISENTAS DO DIREITO ANTI-DUMPING E DO DIREITO DE COMPENSAÇÃO DEFINITIVOS**

Compro- misso nº	Nome da empresa	Código adicional Taric
3	Rosfjord Seafood AS	8325
7	Aqua Export A/S	8100
8	Aqua Partner A/S	8101
11	Arctic Group International	8109
13	Artic Superior A/S	8111
15	A/S Aalesundfisk	8113
16	Austevoll Eiendom AS	8114
17	A/S Keco	8115
20	A/S Refsnes Fiskeindustri	8118
21	A/S West Fish Ltd	8119
22	Astor A/S	8120
24	Atlantic Seafood A/S	8122
26	Borkowski & Rosnes A/S	8124
27	Brødrene Aasjord A/S	8125
31	Christiansen Partner A/S	8129
32	Clipper Seafood A/S	8130
33	Coast Seafood A/S	8131
35	Dafjord Laks A/S	8133
39	Domstein Fish A/S	8136
41	Ecco Fisk & Delikatesse	8138
42	Edvard Johnsen A/S	8139
43	Fjord Seafood ASA	8140
44	Euronor AS	8141
46	Fiskeforsyningen AS	8143
47	Fjord Aqua Group AS	8144
48	Fjord Trading Ltd. AS	8145
50	Fossen AS	8147
51	Fresh Atlantic AS	8148
52	Fresh Marine Company AS	8149
56	Gje-Vi AS	8153
58	Grieg Seafood AS	8300
61	Hallvard Lerøy AS	8303
62	Fjord Seafood Måløy A/S	8304
66	Marine Harvest Norway AS	8159
67	Hydrotech-gruppen AS	8428
72	Inter Sea AS	8174
75	Janas A/S	8177
76	Joh. H. Pettersen AS	8178
77	Johan J. Helland AS	8179

Compro- misso n°	Nome da empresa	Código adicional Taric
79	Karsten J. Ellingsen AS	8181
80	Kr Kleiven & Co. AS	8182
82	Labeyrie Norge AS	8184
83	Lafjord Group AS	8185
85	Leica Fiskeprodukter	8187
87	Lofoten Seafood Export AS	8188
92	Marine Seafood AS	8196
96	Memo Food AS	8200
98	Misundfisk AS	8202
100	Naco Trading AS	8206
101	Fjord Seafood Midt-Norge A/S	8207
104	Nergård AS	8210
105	Nils Williksen AS	8211
107	Nisja Trading AS	8213
108	Nor-Food AS	8214
111	Nordic Group ASA	8217
112	Nordreisa Laks AS	8218
113	Norexport AS	8223
114	Norfi Produkter AS	8227
115	Norfood Group AS	8228
116	Norfra Eksport AS	8229
119	Norsk Akvakultur AS	8232
120	Norsk Sjømat AS	8233
121	Northern Seafood AS	8307
122	Nortrade AS	8308
123	Norway Royal Salmon Sales AS	8309
124	Norway Royal Salmon AS	8312
126	Frionor AS	8314
128	Norwell AS	8316
137	Pan Fish Sales AS	8242
140	Polar Salmon AS	8247
141	Prilam Norvège AS	8248
142	Pundslett Fisk	8251
144	Olsen Seafood AS	8254
145	Marine Harvest Rogaland AS	8256
146	Rørvik Fisk-og fiskematforretning AS	8257
147	Saga Lax Norge AS	8258
148	Prima Nor AS	8259
151	Sangoltgruppa AS	8262
153	Scanfood AS	8264
154	Sea Eagle Group AS	8265

Compro- misso n°	Nome da empresa	Código adicional Taric
155	Sea Star International AS	8266
156	Sea-Bell AS	8267
157	Seaco AS	8268
158	Seacom AS	8269
160	Seafood Farmers of Norway Ltd AS	8271
161	Seanor AS	8272
162	Sekkingstad AS	8273
164	Sirena Norway AS	8275
165	Kinn Salmon AS	8276
167	Fjord Seafood Sales AS	8278
168	SMP Marine Produkter AS	8279
172	Stjernelaks AS	8283
174	Stolt Sea Farm AS	8285
175	Storm Company AS	8286
176	Superior AS	8287
178	Terra Seafood AS	8289
180	Timar Seafood AS	8294
182	Torris Products Ltd. AS	8298
183	Troll Salmon AS	8317
188	Vikenco AS	8322
189	Wannebo International AS	8323
190	West Fish Norwegian Salmon AS	8324
191	Nor-Fa Fish AS	8102
193	F.Uhrenholt Seafood Norway AS	A033
194	Mesan Holding AS	A034
195	Polaris Seafood AS	A035
196	Scanfish AS	A036
197	Normarine AS	A049
198	Oskar Einar Rydbeck	A050
199	Emborg Foods Norge AS	A157
200	Helle Mat AS	A158
201	Norsea Food AS	A159
202	Salmon Company Fjord Norway AS	A160
203	Stella Polaris AS	A161
204	First Salmon AS	A205
205	Norlaks A/S	A206
206	Atlantis AS	A257
207	Cape Fish AS	A258